



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 9122330/2026 - DPGU/SGE/SAS DPGU/SCT DPGU/CDLI DPGU

Brasília, 03 de julho de 2026.

Assunto: Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica n.º 210/2026

Ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva,

1. Trata-se da pretensa aquisição de equipamentos técnicos portáteis, de uso institucional, visando suprir a demanda da Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial - SEAM.

2. Inicialmente, os autos vieram à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI) instruídos com os seguintes documentos:

2.1. Termo de Abertura (SEI n.º 8726897);

2.2. Despacho de Solicitação dos serviços (SEI n.º 8726898);

3. Com base nos documentos anteriormente elencados, a Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial (SEAM) solicitou a contratação em questão, justificando a necessidade de aparelhamento técnico da unidade, responsável pela gestão, fiscalização, avaliação e manutenção das edificações ocupadas pela Defensoria Pública da União, bem como pela prospecção e análise de imóveis destinados à instalação de suas unidades. A aquisição de equipamentos técnicos portáteis encontra respaldo no planejamento institucional e possui previsão orçamentária específica para o exercício de 2026, evidenciando sua aderência às diretrizes estratégicas da Administração. Atualmente, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos instrumentos utilizados nas atividades de vistoria e inspeção predial, uma vez que a ausência ou insuficiência de equipamentos adequados pode comprometer a precisão dos diagnósticos realizados, impactando diretamente a qualidade das análises técnicas, a segurança das edificações e a eficiência das decisões administrativas. Nesse contexto, a aquisição pretendida visa dotar a equipe técnica da SEAM de meios adequados para a realização de vistorias mais precisas, objetivas e tecnicamente fundamentadas, abrangendo aspectos construtivos, elétricos, hidráulicos, de acessibilidade, segurança e conservação predial. Tal medida permitirá a identificação precoce de patologias e não conformidades, contribuindo para a mitigação de riscos, a redução de retrabalhos e a otimização dos recursos públicos.

4. Diante das justificativas apresentadas, o Gabinete da Secretaria-Geral Executiva (GABSGE) autorizou a deflagração deste processo (SEI n.º 8867030) e encaminhou os autos à CDLI para tratativas referentes à instrução da demanda.

5. Consoante a Lei n.º 14.133, de 2021, o processo foi instruído com os seguintes artefatos:

- 5.1. Autorização da autoridade competente (SEI n.º 8867030);
- 5.2. Formalização da Demanda (SEI n.º 8901467);
- 5.3. Mapa de Riscos (SEI n.º 8912831);
- 5.4. Aviso de Contratação Direta (SEI n.º 8962331);
- 5.5. Mapa de Preços (SEI n.º 8938479);
- 5.6. Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI n.º 8947876, 8947935).

6. Esclarece-se que a presente contratação está sendo conduzida sob o rito de Dispensa de Licitação, conforme permitido pelo artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, devido ao valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido, como evidenciado no Mapa de Preços (SEI n.º 8938479). Além disso, a realização de uma licitação formal poderia comprometer a celeridade necessária para atender adequadamente ao interesse público.

7. Registra-se, ainda, que a análise acerca de eventual fracionamento de despesa já foi objeto de manifestação desta CDLI, por meio do Despacho (SEI n.º 8962290), que concluiu que **não houve** Dispensa de Licitação para este mesmo objeto neste exercício financeiro, o que caracterizaria fracionamento de despesa, o que é vedado pela Lei n.º 14.133, de 2021.

8. Concluída a instrução inicial, os autos foram encaminhados à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ) para análise e emissão de parecer.

9. Por meio do Parecer Jurídico n.º 305 (SEI n.º 8973140), a ACJ atestou a legalidade da dispensa de licitação para esta contratação, desde que sejam observadas as ressalvas indicadas no parecer.

10. Em atendimento às ressalvas constantes do Parecer Jurídico n.º 305 (SEI n.º 8973140), esta CDLI elaborou o Parecer Técnico n.º 56 (SEI n.º 8976933), por meio do qual certificou o atendimento das recomendações formuladas pela ACJ e submeteu à apreciação do GABSGE, juntamente com o Aviso de Contratação Direta para assinatura e autorização de divulgação do certame.

11. Por meio do Despacho (SEI n.º 8998957), o GABSGE assinou o Aviso de Contratação n.º 53/2026 e **autorizou** a Publicação da Dispensa Eletrônica, conforme a Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, e o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. À vista disso, a CDLI efetuou a publicação da Dispensa Eletrônica n.º 210/2026 (SEI n.º 9010242) no dia 22/05/2026, com prazo final para recebimento de propostas estabelecido para o dia 01/06/2026, por meio do sistema Compras.gov. Após análise das propostas e habilitação das empresas participantes, foi constatada a contemplação das seguintes empresas:

12.1. A empresa **Roberta Viviane Candida da Silva**, de CNPJ n.º **64.598.258/0001-14**, para o seguinte item:

12.1.1. **Item 01** no valor unitário de R\$ 48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme proposta (SEI n.º 9061862).

12.2. A empresa **Lucas Rodrigues dos Santos**, de CNPJ n.º **66.860.516/0001-14**, para os seguintes itens:

12.2.1. **Item 03** no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), perfazendo o total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme proposta (SEI n.º 9061905).

12.2.2. **Item 06** no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme proposta (SEI n.º 9061905).

12.2.3. **Item 08** no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) , conforme proposta (SEI n.º 9061905).

12.3. A empresa **Juliana Barbosa dos Santos**, de CNPJ n.º **32.288.625/0001-97**, para o item:

12.3.1. **Item 04** no valor total de R\$ 991,56 (novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta (SEI n.º 9061925).

12.4. A empresa **Lucio Daniel Ilha Franke**, de CNPJ n.º **46.233.294/0001-00**, para os seguintes itens:

12.4.1. **Item 07** no valor total de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), conforme proposta (SEI n.º 9061986).

12.4.2. **Item 11** no valor total de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), conforme proposta (SEI n.º 9112914).

12.4.2. **Item 14** no valor total de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), conforme proposta (SEI n.º 9061986).

12.5. A empresa **André Mendes da Silva**, de CNPJ n.º **52.610.221/0001-85**, para o seguinte item:

12.5.1. **Item 10** no valor total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme proposta (SEI n.º 9061882).

12.6. A empresa **KF Hunter Gestão e Licitações Ltda**, de CNPJ n.º **39.789.278/0001-25**, para o seguinte item:

12.6.1. **Item 12** no valor total de R\$ 1.271,78 (um mil duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme proposta (SEI n.º 9112937).

12.7. A empresa **Maria Eduarda da Silva Pereira Lopes**, de CNPJ n.º **46.062.761/0001-79**, para o seguinte item:

12.7.1. **Item 13** no valor unitário de R\$ 87,12 (oitenta e sete reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 174,24 (cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta (SEI n.º 9062024).

13. Após a verificação da regularidade documental, as propostas foram encaminhadas à área técnica para análise quanto à conformidade com o Aviso de Contratação (SEI n.º 9010228), tendo sido confirmada a adequação da documentação, conforme Encaminhamento (SEI n.º 9064618, 9116429).

14. Não obstante, cumpre registrar que, em relação aos itens **02, 05 e 09**, a **Dispensa Eletrônica n.º 210/2026** restou **fracassada**, em razão da impossibilidade de seleção de proposta apta ao

atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

14.1. O **item 02** foi declarado fracassado em virtude da inexistência de proposta que atendesse integralmente às especificações e condições previstas para o objeto.

14.2. O **item 05** restou fracassado porque as empresas participantes não lograram comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.3. O **item 09** foi declarado fracassado em razão de as propostas apresentadas não conterem informações suficientes para demonstrar a conformidade do material ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência.

15. Diante do exposto, sugere-se a **autorização para a republicação dos itens 02, 05 e 09, por meio da Dispensa Eletrônica nº 253/2026**, tendo em vista que restaram fracassados na Dispensa Eletrônica nº 210/2026, a fim de viabilizar a seleção de proposta apta ao atendimento das necessidades da Administração.

16. Ademais, considerando o **fluxo processual** implementado no âmbito da **Secretaria de Administração e Serviços (SAS)** e que a **Secretaria-Geral Executiva (SGE)** é a **autoridade competente detentora de poder decisório administrativo**, nos termos do **art. 6º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, **encaminham-se os autos ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva para a assinatura do Aviso de Contratação Direta nº 107/2026**, devidamente cadastrado e incluído na plataforma **ComprasGov.br**.

17. Por todo o exposto, considerando que as empresas vencedoras encontram-se aptas ao fornecimento dos respectivos objetos e que foram observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, propõe-se a adjudicação e homologação (SEI nº 9123044) do resultado da Dispensa Eletrônica nº 210/2026, relativamente aos itens exitosos do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, combinado com o art. 75, inciso II, da referida Lei.

18. Posteriormente, retornam-se os autos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), para que sejam tomadas as demais providências administrativas.

Atenciosamente,

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta

De acordo.

Elevo os autos ao GABSGE, na forma proposta.

RODRIGO SOUSA DITZ

Secretário de Administração e Serviços

Ante o exposto, considerando a regularidade dos atos praticados e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, **adjudico e homologo o resultado da Dispensa Eletrônica nº 210/2026**, relativamente aos itens adjudicados, com fundamento no art. 71, inciso IV, combinado com o art. 75, inciso II, da referida Lei.

Autorizo, ainda, a republicação dos itens 02, 05 e 09, por meio da Dispensa Eletrônica nº 253/2026, visando à continuidade da contratação e à seleção de propostas aptas ao atendimento das necessidades da Administração.

Informo, ainda, que foi realizada a **subscrição do Aviso de Contratação Direta nº 107/2026 no sistema Compras.gov.br**, para viabilizar o prosseguimento da republicação dos referidos itens.

(assinado eletronicamente)

FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Souza Neto, Subsecretária de Contratações substituta**, em 14/07/2026, às 12:59, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sousa Dittz, Secretário de Administração e Serviços**, em 14/07/2026, às 13:06, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Substituto**, em 14/07/2026, às 13:51, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9122330** e o código CRC **A045B2E9**.